



Ata de Julgamento de Comprovação do
Convênio de Cooperação Técnica e Financeira,
recebida pela Associação
Comunitária "Oswaldo Alexandre"


Aos trinta e um dias do mês de julho de Dois Mil e quinze, reuniu-se a Comissão Especial, encarregada pela comprovação das contas do Convênio de Cooperação Técnica entre a "Associação Comunitária Oswaldo Alexandre" e a Prefeitura Municipal de Mauá, para reavaliar a prestação de Contas nos termos das instruções legais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme discriminado:

1. Entidade:	Oswaldo Alexandre
2. Exercício:	2015
3. Período de Pagamento:	Abril a dezembro de 2015
4. Nº da parcela:Referencia:	1ª, 2ª e 3ª meses de abril a junho
5. Valor Recebido:	R\$ 80.637,00
6. Valor gasto	R\$ 53.198,89
7. Recursos não utilizado e devolvido aos cofres públicos	R\$ 27.512,17
8. Valor glosado e devolvido aos cofres públicos	R\$ 442,37
9. Autorizada e Regulamentada:	Lei Municipal 3568/03, Decreto Municipal 6494/03 e Lei 8666/93.

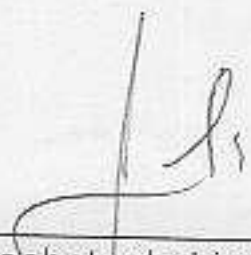
A Entidade recebeu R\$ 80.637,00 (oitenta mil e seiscentos e trinta e sete reais), aplicou os recursos recebidos, no valor de R\$ 53.198,89 (cinquenta e três mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e nove centavos). Devolveu aos cofres públicos o valor de R\$ 27.512,17 (vinte e sete mil, quinhentos e doze reais e dezessete centavos) referente a sobra de recursos. Após reavaliação da prestação foi detectado alguns pagamentos indevidos tais como: guia da Previdência social referente ao ano de 2013 no valor de R\$ 56,13; juros e multas na conta da odebrech referentes a data anterior à assinatura do convênio no valor de R\$ 16,86; conta da vivo com serviços prestados em data anterior à assinatura do convênio no valor de R\$ 278,38; pagamento a funcionários a maior do que estava lançado em recibo dos funcionários no valor de R\$ 91,00, perfazendo um total de R\$ 442,37 (quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). Nota-se um valor a maior na devolução aos cofres públicos de R\$ 74,06 (setenta e quatro reais e seis centavos), isto aconteceu devido a entidade ter procedido à devolução antes de entregar a prestação para conferência no setor de convênios, no qual a comissão avaliadora detectou o erro, portanto o valor devolvido a maior é de inteira responsabilidade da entidade.

(X) de acordo
() em desacordo

Com a finalidade que se destina ao Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, cujos documentos foram juntados no Processo Administrativo nº 2830/2015
Isto posto, a Comissão acima, conclui pela APROVAÇÃO da presente prestação de Contas.


Lairce Rodrigues de Aguiar
Secretária de Educação


Maria Nunes Leite Freitas
Membro


Lázara Elisabete de Lima Castro
Membro